

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 2.986, DE 2008**

Veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

**Autor:** Deputado VINICIUS CARVALHO  
**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.986, de 2008, do Deputado Vinicius Carvalho, proíbe a inscrição do consumidor de serviços públicos nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito em decorrência do inadimplemento de suas obrigações para com o prestador do serviço.

Estabelece que a proibição supracitada é direcionada aos prestadores de serviços públicos em geral, quer sejam os serviços administrados diretamente pelo poder público, que sejam por concessionárias ou permissionárias.

Não foram recebidas emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a defesa do consumidor e as relações de consumo.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Serviços públicos são, normalmente, serviços essenciais à população e, dentro de certos parâmetros, acreditamos que devessem ser ofertados universal e gratuitamente a todos dentro de determinado limite de consumo.

Existem, inclusive, projetos em tramitação neste Congresso Nacional que propõem uma cota mínima, livre de custo, no fornecimento dos serviços públicos de água e luz, talvez os mais essenciais, para famílias de baixa renda.

Por outro lado, entendemos que as empresas têm custos e que alguém tem de pagar por eles. No caso de consumidores de baixa renda que tenham uma cota de consumo gratuita, com certeza o governo, dentro de seu orçamento, irá subsidiar a conta ou os outros consumidores, pelo aumento das tarifas, irão pagar a conta.

Mas quanto a inserir o nome do consumidor em serviço de proteção ao crédito por não ter podido pagar por serviços públicos que utilizou, normalmente essenciais, é fato que merece atenção.

Primeiro, o consumidor só fica sem pagar água, luz, telefone e outros serviços essenciais a uma vida digna se não tiver realmente condições para quitar o débito.

Também, o não pagamento implica corte do serviço, o que já é por si só uma tremenda penalidade. Qualquer de nós é capaz de imaginar o que é ficar sem água ou luz em sua casa.

Além disso, não se está impedindo a cobrança do débito, o projeto apenas está proibindo a inclusão do nome do consumidor nos serviços de proteção ao crédito em decorrência deste débito. A idéia é não tornar mais difícil e sofrida a desejada recuperação do consumidor inadimplente.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto de Lei nº 2.986, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

2009\_9050